

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria cargos em comissão e funções para subsidiar a implantação e implementação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município de Cruzeta/RN, os cargos e funções a seguir dispostos, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o quadro do anexo único desta Lei:

I - Cargos em Comissão:

Coordenador de Proteção Social Especial (CC2);
Assessor Sociojurídico (CC2).

II - Funções Técnicas:

Assistente Social;
Psicólogo;
Orientador Social;
Auxiliar Administrativo;
Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções criados por esta Lei, profissionais pré-qualificados, deverão desenvolver atividades no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, executando o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

§ 2º Os profissionais inseridos na referida Unidade Pública terão dedicação integral no desenvolvimento do cargo/função, cumprindo a carga horária de acordo com o estabelecido no anexo único desta Lei.

§ 3º As funções criadas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e classificados pela ordem, através de processo de seleção para provimento temporário, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Art. 2º. São partes integrantes da presente Lei o anexo único que trata do detalhamento dos cargos e funções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CRUZETA/RN, em 16 de fevereiro de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão

CARGO: Coordenador de Proteção Social Especial (CC2)	Carga horária: 40 horas
ATRIBUIÇÕES	
• Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso; • Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; • Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; • Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; • Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; • Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; • Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; • Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; • Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; • Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; • Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; • Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; • Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; • Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; • Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; • Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; • Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; • Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.	
Lotação: 01 (uma) vaga junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	

Provedimento: Livre nomeação e exoneração
Escolaridade: Superior completo, reconhecido pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
Vencimento: R\$ 2272,89 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos)

CARGO: Assessor Sociojurídico (CC2)	Carga horária: 30 horas
ATRIBUIÇÕES	
Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses; Patrocinar ação penal privada e a subsidiária pública; Patrocinar defesa em ação penal; Patrocinar ação civil; Patrocinar defesa em ação civil e reconvir; Atuar como o Curador Especial, nos casos previstos em lei; Exercer a defesa da criança, do adolescente, da mulher, do idoso e da pessoa com deficiência; Atuar junto aos organismos policiais e estabelecimentos penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e das garantias individuais; Assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; Atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Garantir assessoria e orientação sociojurídica à famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com direitos sociais violados; Outras atividades afins.	
Lotação: 01 (uma) vaga junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	
Provedimento: Livre nomeação e exoneração	
Escolaridade: Superior completo com bacharelado em Direito, com registro na OAB	
Vencimento: R\$ 2272,89 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais vírgula oitenta e nove centavos.	

Funções

FUNÇÃO: Assistente Social	Carga horária: 30 horas
ATRIBUIÇÕES	
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações, dentro da expertise do profissional assistente social; - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; - Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; - Trabalho em equipe interdisciplinar; - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.	
Lotação: 01 (uma) vaga junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	
Provedimento: Processo de Seleção Temporário	
Escolaridade: Superior completo com bacharelado em Serviço Social e inscrição no CRESS	
Vencimento: R\$ 1874,23 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais vírgula vinte e três centavos)	

FUNÇÃO: Psicólogo	Carga horária: 30 horas
ATRIBUIÇÕES	
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações, dentro da expertise do profissional psicólogo; - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; - Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; - Trabalho em equipe interdisciplinar; - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.	
Lotação: 01 (uma) vaga junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	
Provedimento: Processo de Seleção Temporário	
Escolaridade: Superior completo com bacharelado em Serviço Social e inscrição no CRESS	
Vencimento: R\$ 1.874,23 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais vírgula vinte e três centavos)	

FUNÇÃO: Orientador Social	Carga horária: 40 horas
ATRIBUIÇÕES	
Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS; Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território; Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;	

Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Acompanhar e desenvolver atividades de apoio aos sócios educandos em meio aberto, de acordo com o Plano Individual de Atendimento elaborado pelos profissionais de nível superior; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais da unidade e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações do CREAS; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.
Lotação: 01 (uma) vaga junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Provedimento: Processo de Seleção Temporário
Escolaridade: Nível médio completo
Vencimento: R\$ 1302,00 (um mil, trezentos e dois reais)

FUNÇÃO: Assistente Administrativo	Carga horária: 40 horas
ATRIBUIÇÕES	
• Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade; • Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários; • Agendamentos, contatos telefônicos; • Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede; • Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; • Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.	
Lotação: 01 (uma) vaga junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	
Provedimento: Processo de Seleção Temporário	
Escolaridade: Nível médio completo	
Vencimento: R\$ 1302,00 (um mil, trezentos e dois reais)	

FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos	Carga horária: 40 horas
ATRIBUIÇÕES	
Preparar café, chá e pequenas refeições para deixar a disposição dos funcionários e do público em geral; Realizar Limpeza e Higienização dos ambientes de trabalho e espaços comuns diariamente;	
Lotação: 01 (uma) vaga junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	
Provedimento: Processo de Seleção Temporário	
Escolaridade: Nível fundamental incompleto	
Vencimento: R\$ 1302,00 (um mil, trezentos e dois reais)	

Publicado por:
Balfra Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:27E19820

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/02/2023. Edição 2974
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Atualiza o valor salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), valores constantes no **Anexo I** desta Lei, retroativo a 1º de janeiro de 2023, na competência de maio de 2023 mais um ajuste de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), e mais 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) na competência de agosto de 2023, o salário do Magistério Público da Educação Básica, incluído os aposentados e pensionistas da categoria, que tenham paridade, junto ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Para implantação do reajuste do Magistério Público da Educação Básica em sua totalidade serão considerados os meses de maio e agosto de 2023, estando expressamente vedada a retroatividade.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 4º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, 16 de fevereiro de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

MÊS DE FEVEREIRO – AUMENTO DE 5,79 %											
TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL 2023											
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	P-1	RS 3.051,12	RS 3.112,14	RS 3.174,39	RS 3.237,87	RS 3.302,63	RS 3.368,68	RS 3.436,06	RS 3.504,78	RS 3.574,87	RS 3.646,37
	P-2	RS 3.661,35	RS 3.734,57	RS 3.809,26	RS 3.885,45	RS 3.963,16	RS 4.042,42	RS 4.123,27	RS 4.205,73	RS 4.289,85	RS 4.375,65
	P-3	RS 4.393,61	RS 4.481,49	RS 4.571,12	RS 4.662,54	RS 4.755,79	RS 4.850,91	RS 4.947,92	RS 5.046,88	RS 5.147,82	RS 5.250,78
	P-4	RS 5.272,34	RS 5.377,78	RS 5.485,34	RS 5.595,05	RS 5.706,95	RS 5.821,09	RS 5.937,51	RS 6.056,26	RS 6.177,38	RS 6.300,93
	P-5	RS 6.326,80	RS 6.453,34	RS 6.582,41	RS 6.714,06	RS 6.848,34	RS 6.985,30	RS 7.125,01	RS 7.267,51	RS 7.412,86	RS 7.561,12
PEDAGOGO	SP-1	RS 3.051,12	RS 3.112,14	RS 3.174,39	RS 3.237,87	RS 3.302,63	RS 3.368,68	RS 3.436,06	RS 3.504,78	RS 3.574,87	RS 3.646,37
	SP-2	RS 3.661,35	RS 3.734,57	RS 3.809,26	RS 3.885,45	RS 3.963,16	RS 4.042,42	RS 4.123,27	RS 4.205,73	RS 4.289,85	RS 4.375,65
	SP-3	RS 4.393,61	RS 4.481,49	RS 4.571,12	RS 4.662,54	RS 4.755,79	RS 4.850,91	RS 4.947,92	RS 5.046,88	RS 5.147,82	RS 5.250,78
OBS: PERCENTUAL DE 2% ENTRE AS REFERÊNCIAS											
PERCENTUAL DE 20% ENTRE AS CLASSES DE P-1 A P-4											
MÊS DE MAIO – AUMENTO DE + 4,58 % (TOTALIZANDO 10,37%)											
TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL											
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	P-1	RS 3.183,21	RS 3.246,88	RS 3.311,82	RS 3.378,05	RS 3.445,61	RS 3.514,53	RS 3.584,82	RS 3.656,51	RS 3.729,64	RS 3.804,24
	P-2	RS 3.819,86	RS 3.896,25	RS 3.974,18	RS 4.053,66	RS 4.134,74	RS 4.217,43	RS 4.301,78	RS 4.387,82	RS 4.475,57	RS 4.565,08
	P-3	RS 4.583,83	RS 4.675,51	RS 4.769,02	RS 4.864,40	RS 4.961,68	RS 5.060,92	RS 5.162,14	RS 5.265,38	RS 5.370,69	RS 5.478,10
	P-4	RS 5.500,59	RS 5.610,61	RS 5.722,82	RS 5.837,27	RS 5.954,02	RS 6.073,10	RS 6.194,56	RS 6.318,45	RS 6.444,82	RS 6.573,72
	P-5	RS 6.600,71	RS 6.732,73	RS 6.867,38	RS 7.004,73	RS 7.144,82	RS 7.287,72	RS 7.433,48	RS 7.582,14	RS 7.733,79	RS 7.888,46
PEDAGOGO	SP-1	RS 3.183,21	RS 3.246,88	RS 3.311,82	RS 3.378,05	RS 3.445,61	RS 3.514,53	RS 3.584,82	RS 3.656,51	RS 3.729,64	RS 3.804,24
	SP-2	RS 3.819,86	RS 3.896,25	RS 3.974,18	RS 4.053,66	RS 4.134,74	RS 4.217,43	RS 4.301,78	RS 4.387,82	RS 4.475,57	RS 4.565,08
	SP-3	RS 4.583,83	RS 4.675,51	RS 4.769,02	RS 4.864,40	RS 4.961,68	RS 5.060,92	RS 5.162,14	RS 5.265,38	RS 5.370,69	RS 5.478,10
OBS: PERCENTUAL DE 2% ENTRE AS REFERÊNCIAS											
PERCENTUAL DE 20% ENTRE AS CLASSES DE P-1 A P-4											
MÊS DE AGOSTO – AUMENTO DE + 4,58 % (TOTALIZANDO 14,95)											
TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL											
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	P-1	RS 3.315,31	RS 3.381,61	RS 3.449,25	RS 3.518,23	RS 3.588,60	RS 3.660,37	RS 3.733,57	RS 3.808,25	RS 3.884,41	RS 3.962,10
	P-2	RS 3.978,37	RS 4.057,94	RS 4.139,10	RS 4.221,88	RS 4.306,31	RS 4.392,44	RS 4.480,29	RS 4.569,90	RS 4.661,29	RS 4.754,52
	P-3	RS 4.774,04	RS 4.869,52	RS 4.966,91	RS 5.066,25	RS 5.167,58	RS 5.270,93	RS 5.376,35	RS 5.483,87	RS 5.593,55	RS 5.705,42
	P-4	RS 5.728,85	RS 5.843,43	RS 5.960,30	RS 6.079,50	RS 6.201,09	RS 6.325,11	RS 6.451,62	RS 6.580,65	RS 6.712,26	RS 6.846,51
	P-5	RS 6.874,62	RS 7.012,11	RS 7.152,36	RS 7.295,40	RS 7.441,31	RS 7.590,14	RS 7.741,94	RS 7.896,78	RS 8.054,71	RS 8.215,81
PEDAGOGO	SP-1	RS 3.315,31	RS 3.381,61	RS 3.449,25	RS 3.518,23	RS 3.588,60	RS 3.660,37	RS 3.733,57	RS 3.808,25	RS 3.884,41	RS 3.962,10
	SP-2	RS 3.978,37	RS 4.057,94	RS 4.139,10	RS 4.221,88	RS 4.306,31	RS 4.392,44	RS 4.480,29	RS 4.569,90	RS 4.661,29	RS 4.754,52
	SP-3	RS 4.774,04	RS 4.869,52	RS 4.966,91	RS 5.066,25	RS 5.167,58	RS 5.270,93	RS 5.376,35	RS 5.483,87	RS 5.593,55	RS 5.705,42
OBS: PERCENTUAL DE 2% ENTRE AS REFERÊNCIAS											
PERCENTUAL DE 20% ENTRE AS CLASSES DE P-1 A P-4											

Publicado por:
Balfra Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:350F6B8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/02/2023. Edição 2975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Parcelamento Incentivado – PPI do Município de Cruzeta”, destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal vencidos até **31 de dezembro de 2022**, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

Parágrafo Único. O pagamento ou parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista

II - em até 06 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;

III - em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3º - O ingresso no PPI-PMC dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia **30 de junho de 2023**.

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 3º - No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

§ 4º - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º - O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 6º - Em se tratando de débito ajuizado, será ouvido antes o posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 4º - A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, excluídos os honorários advocatícios, caso existam, na data de seu requerimento.

Parágrafo Único. O PPI beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I – para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária;

II - para quitação em 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 60% (sessenta por cento) da atualização monetária;

III - para quitação em 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 40% (quarenta por cento) da atualização monetária;

Art. 5º - Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 6º - O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - em se tratando de pessoa física, do total do débito consolidado, conforme opção do devedor, não podendo resultar em valor inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II - em se tratando de pessoa Jurídica, do total do débito consolidado, conforme opção do devedor, não podendo resultar em valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

Art. 7º - As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

CAPÍTULO V DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 8º - O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

I - inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo PPI - PMC;

II - decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário de Tributação, independente do disposto no "caput" deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 9º - A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e poderá implicar:

I - imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPÍTULO VI DO DESCONTO DE IPTU

Art. 10 - Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido a título do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente exclusivamente aos contribuintes que realizem o pagamento integral do referido imposto até a data do seu respectivo vencimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A opção pelo PPI-PMC implica:

- I - na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;
- II - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- III - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, caso exista, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 12 - O Secretário de Tributação do Município poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do PPI-PMC;

Art. 13 - Os pagamentos efetuados no âmbito do PPI-PMC serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente na data da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no programa, e o valor total parcelado;

Art. 14 - O prazo estabelecido no Art. 3º, §1º poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias por meio de Decreto do Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 09 de março de 2023.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:73A76499

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/03/2023. Edição 2988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do Art. 7º, da Lei Complementar nº 58/2020 e da revogação do disposto no art 6º, I, “d” e “e”, II, “b”, da Lei Complementar nº 32/2013, que trata do plano de benefícios do CRUZETA-PREV, nos termos do Art. 9º, §3º da Emenda Constitucional nº 103/19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzeta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova, e ela sanciona a presente LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 7º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º. Em observância à norma inserida pelo §3º, do artigo 9º, da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, a licença para tratamento de saúde, a licença-maternidade, o auxílio-acidente, o abono-família e o auxílio-reclusão serão pagas diretamente pelo orçamento fiscal do município, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.”

Art. 2º. Ficam revogados as alíneas “d” e “e” do inciso I e a alínea “b” do inciso II, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 32, de 30 de agosto de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta, 27 de dezembro de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:5EB3A690

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>